RESOLUÇÃO Nº 9/2004 - CSJEs

Publicada no Diário da Justiça nº 6770 de 20/12/2004.

Art. 10 – Fica retificada a tabela do artigo 3o, da Resolução n. 02/2004 - CJES, para que passe a constar que o 6o Juizado Especial Criminal contará com o limite máximo de 06 (seis) servidores beneficiados com a gratificação pela prestação de serviços noturnos.

Art. 20 – A Resolução n. 2/2004, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 6-A - A Turma Recursal Única contará com 12 (doze) vagas para a gratificação noturna, cujos servidores serão indicados pelo seu Juiz Presidente".

Art. 3o - O artigo 14 da Resolução n. 2/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - O pagamento da gratificação dar-se-á a partir da data da portaria de designação assinada pelo Juiz Diretor do Fórum, vedada, a qualquer título, a designação retroativa de servidores para prestar serviços noturnos."

Art. 40 – O artigo 20, da Resolução n. 04/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2o - Para as comarcas discriminadas no artigo 1o, fica provisoriamente suspenso o disposto no artigo 8o da Resolução n. 06/2004, até o término do prazo limite de distribuição exclusiva, retornando, após, à distribuição normal no termos daquela resolução."

Art. 5o – O artigo n. 11 da Resolução n. 02/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Os conciliadores e juízes leigos serão indicados e designados nos termos da Resolução n. 01/2004"

Art. 6o - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 06 de dezembro de 2004.

OTO LUIZ SPONHOLZ

Presidente